



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 212/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021¹

Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 10/2005, para se aprimorar a normatização do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 234, de 16 de julho de 2018, que estabelece a fiscalização tributária como atividade permanente a cargo do Poder Judiciário, por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense-FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Judiciário a regulamentação da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes do FERMOJUPI;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 10/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

Art. 11-A. Até o quinto dia do mês subsequente deve o notário ou oficial de registro encaminhar ao FERMOJUPI, através do sistema COBJud, cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas com os registros do mês de referência e, se houver, Relatório Gerencial de Atos Praticados do mesmo período. **(AC)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.096, de 16.03.2021, publicado em 17.03.2021, p. 05
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

III - sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de IAC e IRDR, nos termos do CPC;

V - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário e com o CIPJ-CNJ;

VII - manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Aos juízes que compõem o CIJEPI competirá identificar as demandas judiciais repetitivas, e temas que apresentem maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos.

Art. 3º São membros do CIJEPI:

I - os integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;

II - pelo menos quatro (4) juízes de primeiro grau a serem escolhidos pela Comissão Gestora de Precedentes, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

III - o coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal;

Parágrafo único: O CIJEPI será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes.

Art. 4º A composição do CIJEPI divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º Compõem o Grupo Decisório os membros da Comissão Gestora de Precedentes, a quem caberá as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato;

§ 2º Compõem o Grupo Operacional os magistrados representantes de cada polo regional, bem como o representante do NUGEP do Tribunal, competindo a estes o exercício das atribuições elencadas neste ato, exceto deliberações.

Art. 5º As reuniões ordinárias do centro de inteligência serão realizadas com periodicidade mensal, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 212/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências?

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 10/2005, para se aprimorar a normatização do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 234, de 16 de julho de 2018, que estabelece a fiscalização tributária como atividade permanente a cargo do Poder Judiciário, por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Judiciário a regulamentação da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes do FERMOJUPI;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 10/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

Art. 11-A. Até o quinto dia do mês subsequente deve o notário ou oficial de registro encaminhar ao FERMOJUPI, através do sistema COBJud, cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas com os registros do mês de referência e, se houver, Relatório Gerencial de Atos Praticados do mesmo período. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 724/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de março de 2021

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2555/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 21.0.000013994-4 ;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho no Gabinete do **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, em benefício do servidor **LUIS GUILHERME BRANDIM DE RIBEIRO E MORAES**, matrícula nº 27073, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargado, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ